

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO ARTIGO CIENTÍFICO

O VOTO OBRIGATÓRIO NA VISÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO A RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DO BRASILEIRO

ORIENTANDO: GUILHERME DA COSTA OLIVEIRA ORIENTADORA: PROF. DRA. DENISE FONSECA FÊLIX DE SOUSA

> GOIÂNIA-GO 2023

GUILHERME DA COSTA OLIVEIRA

O VOTO OBRIGATÓRIO NA VISÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO A RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DO BRASILEIRO

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito , Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás Prof. (a) Orientador (a): Dra. Denise Fonseca Fêlix de Sousa.

GOIÂNIA-GO 2023

GUILHERME DA COSTA OLIVEIRA

O VOTO OBRIGATÓRIO NA VISÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

A RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DO BRASILEIRO

Data da Defesa: 06_de junho_de 2023	
BANCA EXAMINADORA	
Orientadora : Prof.ª: Dra. Denise Fonseca Fêlix de Sousa	—— Nota

Examinador Convidado: Prof.: M.e. Júlio Anderson Alves Bueno

Nota

O VOTO OBRIGATÓRIO NA VISÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

A RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DO BRASILEIRO

Guilherme da Costa Oliveira

O atual ordenamento jurídico brasileiro, apresenta de forma bem clara o status do voto, que é de natureza direito-dever. Através de conceitos já bem estabelecidos na história, evolução histórica do voto no Brasil e análise mais atual do cenário brasileiro. O método de pesquisa utilizado foi: Estado, relações sociais e transformações constitucionais. O objetivo de questionar se essa obrigatoriedade de votar de uma forma não é contraditoria em relação ao conceito de Liberdade. Mesmo que exista fortes pontos que possam questionar essa restrição de liberdade subjetiva, ao observar a historicidade brasileira compreende-se a necessidade de ainda ter uma estrutura eleitoral dessa forma. Porém, a imposição do Estado ao cidadão de votar contraria o princípio da Liberdade e da livre manifestação e consciência política.

Palavras-chave: Voto. Constituição. Liberdade.

¹ Acadêmico do Curso de Direito da Pontíficia Universidade Católica de Goiás-GO.

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu primeiro artigo, já enfatiza a caracteristica que esse país vai carregar: Estado Democrático de Direito, mas será que realmente vivemos nele?

Não foi nessa última Constituição, que o voto obrigatório foi instaurado no Brasil, mas sim implementado através do Código Eleitoral de 1932 no seu artigo 121, trazia inovações como o voto secreto.

Desde então, a figura do voto, foi alvo de discussões tanto doutrinárias, quanto de visão legislativa, possuindo nos últimos anos, algumas tentativas de mudanças, pois muito se discute se dentro da própria Constituição, que possui vários princípios que a sustentam e que servem de norte para que de forma ordenada, sejam definidas as leis, o voto como ele é hoje, encontra se respaldo para o voto ter o perfil que apresenta e se está em conformidade com a Constituição.

Se o povo, através do voto obrigatório exerce sua cidadania, um direito que ele possui, pois como está previsto na Carta Magna, todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente nos termos dessa Constituição. E como esses representantes chegam ao poder? Através do voto, que hoje, tem mais natureza de dever, para com Estado e com atual modelo de representação, do que puramente um direito.

Este tipo de discussão não se encontra pacificado, portanto entende-se uma oportunidade, através deste trabalho de trazer alguns conceitos, além de discorrer um pouco sobre a história do País, buscar a ligação entre a história do País com o real sentido de liberdade, sempre tendo como referencial a Constituição Federal. É inegável, a importância social, que esse assunto tem, por se tratar talvez de um bem tutelado e, ao mesmo tempo, reprimido por nossa própria legislação.

A estrutura de Estado que hoje vivemos, é fruto de muitas lutas, conquistas, que não só vieram do povo brasileiro, mas como por exemplo, de ingleses, americanos, que inspiram a criação de garantias para que direitos fossem ratificados e além disso positivados em forma de lei, buscando o seu cumprimento. De fato, pode se questionar, se após tanta luta, seria justo ser obrigatório o voto.

Desse modo, ao apresentar conceitos que aparentemente já foram implementados em sua totalidade, fica evidente a dissociação com a realidade do

eleitor brasileiro. Principalmente quando fica claro que cada vez mais o eleitor demonstra fragilidade ao se manter uma lógica que de forma precisa é martelada pelas campanhas de marketing.

Além disso, a obrigatoriedade do voto traz consigo outra questão relevante: realmente existe liberdade de decisão? O eleitor consegue ter a perpectiva concreta que está exercendo de forma autêntica sua decisão?

O método de pesquisa utilizado foi: Estado, relações sociais e transformações constitucionais.

Portanto, este artigo discute as relações que existem entre conceitos como Democracia, Direito a Liberdade com o ato de votar, trazendo análises da evolução do voto no Brasil e de como o eleitor reage nas decisões eleitorais.

1. OS DIREITOS POLÍTICOS

O modelo de Democracia Representativa aos poucos e em diversas situações da história foram testando formas que melhor proporcionava ao povo participação política. Conforme foram se tornando costumes, transformaram – se em regras que para melhor funcionamento foi necessário positivar na forma de lei que em hipótese alguma pudessem ser alteradas. (SILVA, 2005)

Inegavelmente a Constituição Brasileira de 1988 procura dar uma atenção especial aos direitos políticos, destinando um capítulo para o tema. Elenca os preceitos reguladores de como a população poderá exercer sua soberania. Tem bem especificado como funciona o "jogo", sendo de suma importância para que o cidadão chegue com mais clareza para interferir na estrutura governamental, com o voto, para que seja escolhido seus representantes. (SILVA, 2005)

Ao momento que esses direitos políticos foram positivados, grandes institutos jurídicos foram especificados. Garantindo assim na letra da lei como seria exercido a política pelos cidadãos. Então o sufrágio, o direito de propor ação popular, direito de ser votado e ser votado, são algumas das garantias que a CF/88 elencou. (SILVA, 2005)

1.1 SUFRÁGIO E VOTO

As terminologias sufrágio e voto são expressamente complementares. Fazem parte de um todo, sendo o voto a ação do subjetivo (sufrágio). Cada um carrega suas características próprias, sendo o sufrágio universal e o voto secreto e direto, com valor universal. (SILVA, 2005)

O sufrágio (do latim sufragium = aprovação, apoio) é, como destaca Carlos S. Fayt, é uma relação jurídica de caráter publico e subjetivo de um direito natural, de votar e ser votado, tendo assim a possibilidade de ser eleito e fazer parte da organização pública, de forma a integrar um poder Estatal. Não deixa de caracterizar bem direto ao princípio que se julga fundamental na Democracia, que foi transcrito na CF/88 como um poder que emana do povo, seja de forma direta ou por meio de seus representantes. Daí parte a importância do sufrágio, de que ramifica as funções as formas de nomeação das pessoas que vão exercer as atividades governamentais, sejam em forma de plebiscito ou até mesmo referendo, sendo inegociável o consentimento do povo, o que leva a legitimidade desse poder. (SILVA, 2005)

Algumas características do sufrágio, pode indicar uma democracia saudável. A sua universalização, que busca a ampliação do direito aos cidadãos de uma nação, claro atendendo alguns requisitos: deve ser nacional do País, possuir capacidade e ter a idade exigida. De nada importa que o sufrágio seja universal, se ele não for de igual peso, o voto de uma mulher tem que valer o mesmo que o voto de um homem, qualquer outra diferença deve ser colocada de lado, pois cada cidadão tem o seu mesmo valor. Além disso, a igualdade deve ser respeitada também na esfera de elegibilidade, todo cidadão tem direito de ser votado. (SILVA, 2005)

Segundo José Afonso da Silva (SILVA, 2005, p.355) "O sufrágio é um direito público subjetivo democrático, que cabe ao povo nos limites técnicos do princípio da universalidade e da igualdade de voto e de elegibilidade. É direito que se fundamenta, como já referimos, no princípio da soberania popular e no seu exercício por meio de representantes."

O voto é a representação do direito de sufrágio na esfera eleitoral. É um exercício de participação da sociedade, que dessa forma outorga a terceiros sua soberania. Além de ser um dever, não deixa de ser uma obrigatoriedade para os maiores de dezoito anos, que poderá sofrer consequências se deixar de ir votar sem justificação. (SILVA, 2005)

Algumas características marcantes denotam uma Democracia saudável, quando se

trata de voto, é imprescindível que seja secreto, para que possa manter acima de tudo a decisão sem interferências externas. Além de ser personalíssimo, só o próprio eleitor pode votar por si, não aceitando correspondência ou procuração. Que ele também seja direto, que a escolha não seja por intermediários como ocorre no voto indireto, mesmo que para alguns cargos a CF/88 aceite essa categoria de voto. (SILVA, 2005)

Segundo Uadi Lammêgo Bulos (BULOS, 2014, p.869) "O voto é, ao mesmo tempo, um direito público subjetivo, que decorre da soberania popular, é um dever sociopolítico, no qual os eleitores, maiores de 18 e menores de 70 anos de idade, têm a obrigação de escolher os governantes (CF, art. 14 § 1°, I)"

1.2 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO VOTO NO BRASIL

No período Colonial (1500-1822), o Brasil sofria muita influência de Portugal, seja cultural tanto jurídico. De fato, não era todos que podiam votar e serem votados, apenas "homens livres", os proprietários de escravos que detinham tais direitos. O sentido de igualdade, não era algo existente e muito menos tutelado em lei. (CARVALHO, 2008)

Segundo José Murilo de Carvalho (CARVALHO, 2008, página 23-24) "Não havia república no Brasil, isto é, não havia sociedade política; não havia "repúblicos", isto é, não havia cidadãos. Os direitos civis beneficiavam a poucos, os direitos políticos a pouquíssimos, dos direitos sociais ainda não se falava, pois, assistência social estava a cargo da Igreja e de particulares."

A Constituição outorgada de 1824, teve inspirações em constituições europeias, instituiu os três poderes, tendo como característica própria um quarto poder, chamado de Moderador, que era exercido pelo Monarca. Além dessa organização do Estado, determinou de forma mais ampla do que era anteriormente, aqueles que teriam direito de votar, ser votado e a obrigatoriedade do voto. Tinham direito ao voto todos os homens de 25 anos ou mais que possuíssem renda mínima de 100 mil réis, as mulheres não tinham esse direito e os escravos não possuíam nem cidadania. Se fossem libertos adquiram esse direito. (CARVALHO, 2008)

Segundo José Afonso da Silva (SILVA, 2005, p.75) "A eleição era indireta e censitária. O poder Moderador, considerado a chave de toda a organização política, era exercido privativamente pelo Imperador, como chefe supremo da nação."

A Primeira Constituição Brasileira na era republicana, viria anos depois, trazendo algumas mudanças.

A Proclamação da República, em 1889, não alterou o quadro. A República, de acordo com seus propagandistas, sobretudo aqueles que se inspiravam nos ideais da Revolução Francesa, deveria representar a instauração do governo do país pelo povo, por seus cidadãos, sem a interferência dos privilégios monárquicos. No entanto, apesar das expectativas levantadas entre os que tinham sido excluídos pela lei de 1881, pouca coisa mudou com o novo regime. Pelo lado legal, a Constituição Republicana de 1891 eliminou apenas a exigência da renda de 200 mil-réis, que, como vimos, não era muito alta. A principal barreira ao voto, a exclusão dos analfabetos, foi mantida. Continuavam também a não votar as mulheres, os mendigos, os soldados, os membros das ordens religiosas. Não é, então, de estranhar que o número de votantes tenha permanecido baixo. Na primeira eleição popular para a presidência da República, em 1894, votaram 2,2% da população. (CARVALHO, 2008, p. 39-40)

A Constituição de 1934, teve uma caminhada envolta de fortes tensões sociais e políticas, advindas das Revoluções de 30 e 32, além de que em sua Constituinte em 33, teria fortemente a presença da bancada paulista. A carta magna se utilizaria do Decreto 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, para estabelecer os direitos políticos, teve o surgimento da Justiça Eleitoral, o voto se tornara secreto e obrigatório, outra inovação importante foi o sufrágio feminino. Mesmo que tivesse avançado nas disposições sociais, infelizmente no momento de a população utilizar desse avanço para votar, acontecerá o golpe de 37, instituindo assim o Estado Novo. (POLETTI, 2012)

A Constituição de 1946, teve notável expansão aos direitos políticos advindos da Constituição de 1934, além de estar rodeada de cenário internacional voltado totalmente para Democracias Representativas, isso não foi ignorado nos escritos desta. O direito ao voto foi alargado a todos os cidadãos homens e mulheres, que fosse maior de 18 anos de idade. Tinha caráter secreto, direto e obrigatório, havendo ainda a não inclusão daqueles que fossem analfabetos, inegavelmente poderia ter consequências pois em 1950, 57% dos cidadãos não sabiam ler ou escrever. (CARVALHO, 2008)

Os anos que antecederam a Constituição de 1967, foram anos de atropelo de tudo aquilo que havia sido construído em matéria de Direitos Fundamentais. Marcado por inúmeros Atos Institucionais, como por exemplo o AI – 2 que aboliu as eleições diretas para presidente da República, desmoronou os partidos políticos criados a partir de 1945 e instaurou o bipartidarismo. Criou-se um ambiente de insegurança

jurídica, pois o presidente tinha poder para desfazer o parlamento, intervir nos estados, além de estabelecer juízes militares para atuarem em situações de segurança nacional envolvendo cidadãos comuns. (CARVALHO, 2008)

Existe na Constituição de 1967 absurdos que, até mesmo confronta a Constituição Polaca, que serviu de inspiração, que basicamente ignorou ao não incluir algumas páginas consideráveis sobre os direitos individuais, por achar de forma errônea que era de competência a ser discutida em lei ordinária. O retrocesso com esse projeto, foi de mais de 200 anos de tentativas de melhorar a Teoria Constitucional. Entretendo, ainda assim, os constitucionalistas insistiram em acreditar que fizeram um bom trabalho, considerando o congresso que naquele momento estava enfraquecido, mesmo assim deixou uma assinatura marcante nesse trabalho. (ANDRADE, 1991)

A Constituição de 1988, conhecida como "Constituição Cidadã", foi fruto de anos de repressão aos mais básicos direitos dos povos e de anos de transição para redemocratizar o Brasil. (CARVALHO, 2008)

Essa Carta Magna de 1988, quebrou as correntes que cercavam a questão do voto, em regra obrigatório, mas tornando – o facultativo aos que não sabem ler nem escrever e aqueles maiores de 70 anos de idade. Foi mais flexível no quesito de idade, tornando 16 anos a idade mínima para facultatividade de votar, além de ser obrigatório aos maiores de 18 anos, abrangendo sem distinguir sexo, condição social como algumas no passado brasileiro. (CARVALHO, 2008)

Dentre eles a CF/88 trouxe no seu artigo 5º, direitos e deveres, individuais e coletivos:

- Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
- I Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
- II Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
- III ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

- IV é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
- V é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;
- VI é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;
- VII é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;
- VIII ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;
- IX é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;
- X São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;
- XI a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial; (Vide Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência)
- XII é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996)
- XIII é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;
- XIV é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;
- XV é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;
- XVI todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;
- XVII é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento:

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - Ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

2. O ESTADO

Existe várias formas de definição de Estado, e como os autores enxerga este instituto, seja pelo lado filosófico, com ênfase no plano social ou até mesmo jurídico. (BONAVIDES, 2003)

Durante muito tempo a visão de Estado como aquele que mantem o funcionamento intermediando sociedade e política existiu. Mesmo que em prática pouco tenha ocorrido. No domínio Romano, quando só crescia sua influência e posteriormente entre os germânicos que invadiram, era comum a visão que denominava Estado como dominação e influência. (BONAVIDES, 2003)

Segundo Paulo Bonavides (BONAVIDES, 2003, p. 73) O emprego moderno do nome Estado remonta a Maquiavel, quando este inaugurou *O Príncipe* com a frase célebre: "Todos os Estados, todos os domínios que têm tido ou têm império sobre os homens são Estados, e são repúblicas ou principados".

Os autores Jellinek e Max Weber, acreditam e possuem o mesmo ponto de vista jurídico, usando da sustentação na Doutrina Geral do Estado, para que assim o ponto de vista sociológico seja confrontado com o ponto de vista jurídico. Jellinek teria dito que a doutrina social do Estado "tem por conteúdo a existência objetiva, histórica ou natural do Estado", em contraponto a doutrina jurídica se manifesta "normas jurídicas que naquela existência real devem se manifestar". (BOBBIO, 1985)

2.1 Estado Democrático de Direito

O agrupamento que forma a palavra: Estado Democrático de Direito, formalmente carrega os conceitos de cada palavra, mas de forma mais importante surge uma nova definição. Observando de maneira separada que O Estado Democrático se baseia na característica de um Estado no qual a sociedade é soberana. Já O Estado de Direito, além de surgir da Teoria Liberal, a participação popular na formação e na engrenagem do Estado é totalmente excluída. Portanto, além de reunir elementos das duas raízes, esse novo conceito vai além. (SILVA, 2005)

Esse Estado Democrático de Direito, busca alcançar, uma sociedade a vontade para se tornar aquilo que ela quiser, respeitando o convívio social, tratando solidariamente com tendo o que justo para cada um. Toda essa envergadura, possibilitada pela participação de forma direta ou indireta do povo, nas tomadas de decisões e nas direções tomadas pelo governo, não podendo passar por cima das diferenças etnias e culturais. Desta forma, a convivência e a interação, possibilita um ambiente mais sadio a se discutir as divergências e encontrar um caminho que tente agradar muitos. (SILVA, 2005)

Segundo José Afonso da Silva (SILVA, 2005, p. 120) "O certo, contudo, é que a Constituição de 1988 não promete a transição para o socialismo com o Estado Democrático de Direito, apenas abre as perspectivas de realização social profunda pela prática dos direitos sociais, que ela inscreve, e pelo exercício dos instrumentos que oferece à cidadania e que possibilita concretizar as exigências de um Estado de justiça social, fundado na dignidade humana"

A lei tem um papel importantíssimo para o funcionamento dos ideais que esse sistema busca. Não tem como a lei ter apenas função normativa, mas também possibilitar mudanças sociais, sejam elas políticas, econômicas, o que possibilita a elevação da importância da lei conforme a Constituição permite e as transformações alcançam os brasileiros sem deixar de conservar os direitos e princípios norteadores dessa sociedade. (SILVA, 2005).

2.2 A DEMOCRACIA

Além da historicidade do termo, sempre manteve sua alma de se mostra um sistema político em que a tomada de decisão decorre do povo. Mostra-se assim, não apenas um idealismo, mas sim uma demonstração de força popular em se positivar os direitos e garantias. (SILVA, 2005)

Fica bem claro que a Constituição de 1988, é norteada pelo princípio democrático, no qual é instituído na forma de um Estado Democrático de Direito, que elenca alguns direitos como a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça, a garantir de forma geral, direitos sociais e individuais. Visando uma sociedade sem preconceitos, buscando a justiça de forma mais solidaria possível, para que dessa forma o desenvolvimento social acompanhe a dignidade da pessoa humana, preservando o debate político a pluralismo partidário sem deixar demostrar de forma clara que o povo detém esse direito, seja de forma direta ou indireta por meio de seus representantes. (SILVA, 2005)

Tem o entendimento que os princípios norteadores da democracia: o princípio da maioria, o princípio da igualdade e o princípio da liberdade. Sobre o uso da maioria como designação, entretanto ao se produzirem leis que em tese serão para todos, o processo passa por aprovação de uma minoria. (SILVA, 2005).

Diante dessa controvérsia, a democracia então, possui dois princípios basilares: soberania popular, que, portanto, todas tomadas de decisões são proferidas pelo povo; e a participação, direta ou indireta, sendo aqui de fato onde na prática se exprime a vontade popular (SILVA, 2005).

De fato, a separação de povo e democracia é quase impossível seja nas mais diversas definições ou até mesmo na forma de positivar esse regime, estão intrinsecamente ligados, assim sendo um governo que tem como foco o povo, sem deixar de lado seus valores. (SILVA, 2005)

Porquanto a CF 88, demostra que a democracia instituída no Brasil é participativa e pluralista, permite não apenas a ideia de voto, mas também ações e manifestações como: a inciativa popular, o plebiscito, o referendo e ação popular. Sem deixar de

manter seu caráter pluralista, o que garante o respeito e a participação de diversos demonstrativos de diferenças, sejam culturais e sociais, o que influência na tomada de decisões. (SILVA, 2005)

2.3 DIREITOS FUNDAMENTAIS

Pode entender como situações jurídicas, direitos positivados, que sem eles o homem não sobrevive, aqui não no sentido de macho, mas homem no entendimento de pessoa humana. Na busca de uma vivência digna, respeitando a liberdade concretizada com garantias. Tem como características, o fato de não se pode renunciar, ser exigível ao ordenamento jurídico, são direitos intransferíveis, inegociáveis. (SILVA, 2005)

Possuem aplicabilidade social, conforme a CF/88 os reconhece, dessa forma, ganha em alguns casos até mesmo caráter de princípio a ser um norteador de normas e leis, faz com que todo o ordenamento jurídico mantenha uniformidade, alguns exemplos desses direitos: individuais, políticos e sociais. (SILVA, 2005)

De acordo com critério do conteúdo, teremos: (a) direitos fundamentais do homemindivíduo, que são aqueles que reconhecem autonomia aos particulares, garantindo iniciativa e independência aos indivíduos diante dos demais membros da sociedade política e do próprio Estado, por isso são reconhecidos como direitos individuais, como é de tradição do Direito Constitucional brasileiro (art. 5º), e ainda por liberdades civis e liberdades-autonomia (liberdade, igualdade, segurança, propriedade); (b) direitos fundamentais do homem-nacional, que são os que têm por conteúdo e objeto a definição da nacionalidade e suas faculdades; (c) direitos fundamentais do homemcidadão, que são os direitos políticos (art. 14, direito de eleger e ser eleito), também chamados direitos democráticos ou direitos de participação política e, ainda inadequadamente, liberdades políticas (ou liberdades-participação), pois estas constituem apenas aspectos dos direitos políticos; (d) direitos fundamentais do homem-social, que constituem os direitos assegurados ao homem em suas relações sociais e culturais (art. 6º: saúde, educação, seguridade social etc.); (e) direitos fundamentais do homem-membro de uma coletividade, que a Constituição adotou como direitos coletivos (art.5º); (f) uma nova classe que se forma é dos direitos fundamentais ditos de terceira geração, direitos fundamentais do homem-solidário, ou direitos fundamentais do gênero humano (direito à paz, ao desenvolvimento, comunicação, meio ambiente, patrimônio comum da humanidade). (SILVA, 2005, p. 108)

2.4 DIREITO DE LIBERDADE

Existe um debate na metafísica entorno da Liberdade, onde pode ser dividida em Liberdade Interna, aquele travado no psicológico, onde há a ponderação, o uso da moral, coloca-se em xeque as vontades, percebendo o poder de escolha, até onde o indivíduo é refém da sua natureza. A Liberdade Externa, é exteriorização da anterior, ocorre que na realidade, não tem limites, obstáculos, possui assim, liberdades no plural de agir. (SILVA, 2005)

Existem muitas formas de conceituar Liberdade, advém por se tratar de um assunto que atravessa os séculos e fora discutido. Alguns dizem que a liberdade ao passar do tempo está em constante evolução, por lado apenas há divergências na conceituação. Possui uma perspectiva que afirma que Liberdade se trata de um sentido contrário a repressão, indo em sentidos diferentes: autoridade e Liberdade. Alguns dizem que liberdade é caminho para realização pessoal. (SILVA, 2005).

Decorre que, a história mostra uma luta constante da natureza do homem em desacordo com obstáculos impostos pelo Estado de natureza, econômica, social e política, o que para muitos segura as liberdades coletivas e atrofia o desenvolvimento individual. Ocorre assim, uma longa batalha onde, a liberdade atua como libertador. (SILVA, 2005)

Liberdade não é fazer o que bem entender, em conformidade com Montesquieu, a CF/88 em seu artigo II, onde diz que, ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algumas coisas senão em virtude de lei. Em resumo se encontrar perante um regime jurídico, onde você deve sujeitar suas vontades e suas escolhas quando essas entrarem em desacordo com a lei, se ela o disser o contrário de suas atitudes. (SILVA, 2005)

A análise mais profunda em relação ao art. 5º, II da Constituição, traz uma perspectiva mais aprofundada, que é claro não tem conclusões definitivas, havendo algumas divergências com outras doutrinas além dessa estudada. Considerado um dos dispositivos mais importantes, por se tratar de conter fundamento jurídico acerca da liberdade de ação, de agir sobre a legalidade, demostra que em qualquer das várias formas de liberdade podem ser imposta de forma negativa apenas em forma de normas jurídicas, proveniente de ações do Poder Legislativo. (SILVA, 2005)

3. ANÁLISE ANTOPOLÓGICA DO VOTO NO BRASIL

Eleições é um território à primeira vista como um lugar próprio de apostas, mas em segundo plano mostra-se um território que nada mais é um lugar bem lógico, as formas como são feitas as campanhas, como são escolhidos os candidatos, boa parte desse marketing político está fundamentado na perspectiva que o eleitor brasileiro já tem esquematizado em sua cabeça. No caso de um candidato para Presidência, o eleitor tem inclinações a votar geralmente, naqueles que elencados pela mídia, muito das vezes candidatos que vão se reeleger ou um outro candidato que promete continuar com o mesmo ideal do Presidente atual, essa é uma das lógicas que geralmente são efetivamente mostradas nos resultados das urnas, serve para outros cargos também, além do de Presidência. (ALMEIDA, 2008)

Ao dizer que o eleitor tem total autonomia de votar em quem ele quiser, é ignorar em sua totalidade que principalmente aqueles de baixa renda, onde a importância dada a temas como: se o candidato é corrupto ou não; não é vista como algo tão importante, observando muito das vezes mais como suas comunidades e as pessoas em que convive votam, assim a vitória de Fernando Henrique Cardoso em 1994, talvez seja explicada não só apenas pelo Plano Real, mas o alto índice de tolerância a corrupção. Mas é claro que esses são apenas, alguns dos fatores externos que ditam o eleitor. (ALMEIDA, 2008)

De uma forma ou de outra, algumas vezes a insatisfação com o pleito eleitoral apresenta taxas satisfatórias de comparecimento, como foi o caso de Pernambuco, através de um levantamento feito pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, nas eleições de 2022 de primeiro turno, teve o índice de abstenção de 20,91%, equivalente a 32.712.951 eleitores do país. Em Pernambuco, a abstenção ficou no patamar de 18,20%, o que corresponde 1.277.308 eleitores do estado — ou seja, o quantitativo que compareceu foi de 81,80%, ou 5.740.790 eleitores pernambucanos, dados que podem ser acessados pelo site do Tribunal Superior Eleitoral.

De fato, coexiste fatores internos como, crenças religiosas, escolaridade, valores, que são bastantes individualizados, mas que podem se retroalimentar com fatores externos, então partindo do ponto em que uma cresça religiosa é em sua essência um fator interno e individual, sofre também uma influência externa daqueles com quem o individuo partilha essa mesma cresça e consequentemente podem possuir a mesma opinião política. (ALMEIDA, 2008)

O que talvez vá além desses aspectos regionalíssimos, religiosos, culturais é o fato

da relação que existe entre a boa avaliação do mandato político, alinhado com políticas que em grande parte se mostrou coerente com se vem repetindo que resultam numa realidade que não pode ser negada, que é a Reeleição, seja de prefeituras, governos estaduais e federais, como exemplo a boa avaliação de Aécio Neves em Minas Gerais, que resultou em reeleição em 2006 para governador. (ALMEIDA, 2008)

Existe o pensamento errôneo de que o eleitor médio se deixa influenciar por colunas de jornais, matérias jornalísticas, livros de ciência política. Porém o que ocorre, é a pouquíssima influência desses meios sobre a opinião política da maioria das pessoas, mas uma grande influência está nas grandes propagandas, grandes emblemas e campanhas, isso sim dita muito das vezes o caminho da decisão do eleitor. (ALMEIDA, 2008)

De fato, a lógica do eleitor é basicamente a mesma, entretanto cada eleição pode contrariar as expectativas. Exemplo como foi a eleição de 1996, em Belo Horizonte, onde o governador Eduardo Azeredo, com aproximadamente 50% na soma de ótimo e bom, viu seu candidato, Amílcar Martins do PSDB, perder para Célio de Castro do PSB. Acontece que apenas o requisito de boas avaliações não é suficiente para ditar os resultados. (ALMEIDA, 2008)

Existem algumas combinações na figura de um candidato que dificilmente o eleitor, poderá dizer que foi integralmente livre na sua escolha, combinado o fato de que com esses elementos a seguir, com a obrigatoriedade do voto coloca em cheque se realmente estão livres e íntegros nas escolhas políticas; algumas características que dificilmente o candidato deve ter para vencer: a) não ter nenhum forte motivo para ser rejeitado pelo eleitorado; b) ter grande popularidade com o eleitorado; c) reunir um bom número de realizações concretizadas; d) ser um candidato governista de carteirinha; e) ter um governo de boa avaliação; e) prometer resolver os principais problemas da população. (ALMEIDA, 2008)

Os rumos da política podem ser diversas vezes modificados com o tempo, porém a lógica que aprisiona o eleitor dificilmente muda ou não surte efeitos reais, basta analisar os resultados das eleições presidenciais do início dos anos 90 no Brasil: a) em 1994, o governo Itamar Franco estava muito bem avaliado. Foi eleito o seu exministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso; b) em 1998, o governo de Fernando Henrique estava muito bem avaliado. O próprio presidente foi reeleito; c) em 2002, a má avaliação do governo FHC, abriu portas para que Lula ganhasse; d)

em 2006, o governo Lula estava muito bem avaliado. Mais uma vez o presidente em exercício foi reeleito. (ALMEIDA, 2008)

Portanto, a existência de uma forte relação da avaliação do governo atual para ditar o resultado da próxima eleição é inegável. Ocorre que, além disso, nos casos em que o governo é mal avaliado, a somatória de fatores como, marketing exaustivo para denegrir o já mal avaliado governo, ênfase em escândalos podem, potencializar a escolha do eleitor, que mais uma vez se vê preso na onda política do momento, seja para manter ou trocar de governo. (ALMEIDA, 2008)

3.1 PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Existem muitas propostas que transitaram na Câmaras dos Deputados, em especial à Emenda à Constituição nº 18 de 2017, onde altera a Constituição Federal para instituir o voto facultativo nas eleições, e tem como autoria e 1º signatário o Senador Romero Jucá.

Como justificação, para a mudaça da obrigatoriedade do voto, o alto indíce de abstenção e de invalidação dos votos, segundo muitos especialistas devido a

compulsoriedade prevista em lei, muitos cidadãos não se sentem animados em votar, muito pelo fato de que as penalidades serem muito fracas ou simplesmente por não sentirem representados.

Além disso, o voto ser visto como um dever, e não um direito, é visto como um anacrônico, visto que segundo dados do ACE Project, em 194 países do mundo o voto é facultativo, o que corresponde a 85% do total e que 19 Estados o voto é obrigatório por lei eleitoral totalizando 8%. (JUCÁ, 2017)

Em uma Democracia saúdavel, um direito fundamental não pode ser transformado em uma imposição de lei. Visto que, alguns distorções eleitorais podem ocorrer, já que candidatos se veêm sem respaldo público, perante aquele eleitores pouco interessados. (JUCÁ, 2017)

Com a finalidade de garantir ao cidadão brasileiro, uma garantia Constitucional, da Liberdade, de votar ou não votar, transformando a realidade brasileira, onde de fato quem participaria estaria interessado em fazer parte da escolha dos políticos. Como uma forma além disso, de alinhar o Brasil com a maioria dos países, em que vale ressaltar, em sua maioria são desenvolvidos. Para além, de apenas legitimar o que as pesquisas já demonstram, o brasileiro já está abandonando as urnas e o desinteresse só aumenta. (JUCÁ, 2017)

CONCLUSÃO

Este artigo buscou, oferecer uma abordagem que demonstrasse através da História do Brasil a evolução do voto utilizando conceitos antigos que ainda ditam as relações entre o Povo e Estado, para que questionasse a instituição do voto obrigatório, se ele fere o princípio de Liberdade.

Na evolução do histórico brasileiro em relação a segurança jurídica, se veêm um cenârio de insegurança, o número constante de mudanças de Constituições, muito das vezes trazendo mudanças radicais em relação as anteriores, fica claro que a Constituição de 1.988 ainda se encontra muito nova e fica nada sugestivos mudanças radicais no momento, mas uma boa opção seria mudanças brandas como o Projeto de Emenda a Constituição nº 18, de 2017, onde só tornaria o voto

facultativo mas manteria o alistamento eleitoral obrigatório.

Em segundo plano, ao pesquisar sobre conceitos como Voto, Direitos Políticos, entre outros que diante da expectativa de encontrar teses que confirmassem aquilo que queria questionar: se o voto obrigatório feria a liberdade do Brasileiro? Concedeu-se que certas ideias reforça o voto como um direito e muito pouco como uma dever.

Quando se observa a questão do voto obrigatório no Brasil, e de como esse instituto foi tratado no decorrer dos anos. Onde houve uma fase que boa parte do brasileiro não tinha o direito de participar na escolha dos seus políticos, compreenda-se sua obrigatoriedade, que pode ser vista como uma forma de criar uma cultura que aproxime o cidadão das questões políticas.

Porém, por outro lado, o Estado brasileiro ao obrigar a população a votar, está restringindo a liberdade, em conjunto inflinge o princípio da soberania popular, onde não deixa o cidadão exercer sua manifestação política, sem que sofra penalidades ao deixar de ir votar. Dessa forma, o eleitor deixa de ter assegurado sua liberdade, contrariando o Estado Democrático de Direito.

Ademais, as estratégias utilizadas nas campanhas políticas, o marketing poderoso, que sabe muito bem influenciar o eleitor e a falta de opção de simplesmente não votar sem que sofra penalidades, pois muito das vezes o cidadão não vê um candidato que realmente lhe agrade. Deixa o eleitor que já se vê desmotivado a participar das decisões eleitorais, mais desprotegido à estrategias políticas, pois pouco pensou ou analisou em quem votar, quando não deixa para escolher um dia antes de votar. A qualidade daqueles políticos que foram eleitos não é boa, pois a maioria que votou, foi por obrigação.

Portanto, é possível acreditar que o tema ainda possa render muitos debates, mas infelizmente ficará a cargo talvez de outros pesquisadores, para melhor elaboração da tese, que talvez encontre até mesmo outras respostas para essas questões.

MANDATORY VOTING IN THE VISION OF THE DEMOCRATIC RULE OF LAW

THE RESTRICTION OF THE FREEDOM OF THE BRAZILIAN

The current Brazilian legal system clearly presents the status of voting, which is a right-duty nature. Through concepts already well established in history, historical evolution of voting in Brazil and a more current analysis of the Brazilian scenario. The research method used was State, social relations and constitutional transformations. The objective of questioning whether this obligation to vote in a way is not contradictory in relation to the concept of Freedom. Even if there are strong points that can question this restriction of subjective freedom, when observing Brazilian historicity, one understands the need to still have an electoral structure in this way, Brazilian Democracy as it is today, is very new, without the obligation to vote we would have even less political participation. However, the imposition of the State on the citizen to vote goes against the principle of Freedom and free manifestation and political conscience.

Keywords: Vote. Constitution. Freedom.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alberto Carlos. 2008. A cabeça do eleitor: Estratégia de campanha, pesquisa e vitória eleitoral. Versão online. Disponível em: https://www.skoob.com.br/livro/pdf/a-cabeça-do-eleitor/livro:1399/edicao:1896.

ANDRADE, Paes de. 1991. História Constitucional do Brasil. Versão online. Disponível:https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4471941/mod_resource/content/1/173838831-Bonavides-Paulo-Andrade-Paes-d.pdf;

BONAVIDES, Paulo. 2003. Curso de Direito Constitucional. Versão online. Disponível:https://www.academia.edu/16490758/Curso_de_Direito_Constitucional_Paulo Bonavides;

BRASIL, [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 1 jan. 2017;

BULOS, Uadi Lammêgo. 2021. Curso de Direito Constitucional. Versão online. Disponível:https://www.academia.edu/34277177/Curso_de_Direito_Constitucional_Uadi_Lamm%C3%A Ago_Bulos;

CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil. 2008. Versão online. Disponível em: https://necad.paginas.ufse.br/files/2012/07/CARVALHO-Jos%C3%A9-Murilo-de.-Cidadania-no-Brasil1.pdf;

POLETTI, Ronaldo. 2012. Constituições Brasileiras volume III. Versão online. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/137602/Constituicoes_Brasileiras_v3_1934.pdf;

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 2005. Versão online. Disponível em: https://estudeidireito.files.wordpress.com/2016/03/jose3a9-afonso-da-silva-curso-de-direito-constitucional-positivo-2005.pdf;

JUCÁ, Romero. 2017. Proposta de Emenda à Constituição nº 18 de 2017. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=5288559&disposition=inline.